

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 228/2013

OBJETO Dá nova redação ao art. 7º da Lei 3608, de 08 de agosto de 2006,
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17/12/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4703/2013

Lei nº 4750 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4750 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

VI - 1 (um) representante dos professores de Educação Física, com atuação nas escolas públicas ou particulares;

VII - 1 (um) representante dos atletas profissionais ou amadores, vinculados a uma organização devidamente legalizada;

VIII - 1 (um) representante dos clubes e academias devidamente registrados(as) no Conselho Regional de Educação Física;

IX - 1 (um) representante de instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assuntos para Pessoa com Deficiência;

X - 1 (um) representante das Artes Marciais e Esportes Radicais.

"Deus Seja Louvado"





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.925, de 24 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de dezembro de 2013.

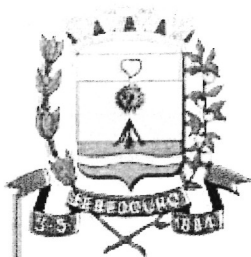
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de dezembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/546/2013 - je

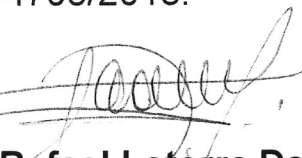
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que nas sessões extraordinárias realizadas ontem, dia 17/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 224, 225 e 228/2013, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4701, 4702 e 4703/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
11/01/14
Daura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

014



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4703/2013

Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante do Departamento Jurídico;

VI - 1 (um) representante dos professores de Educação Física, com atuação nas escolas públicas ou particulares;

VII - 1 (um) representante dos atletas profissionais ou amadores, vinculados a uma organização devidamente legalizada;

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - 1 (um) representante dos clubes e academias devidamente registrados(as) no Conselho Regional de Educação Física;

IX - 1 (um) representante de instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assuntos para Pessoa com Deficiência;

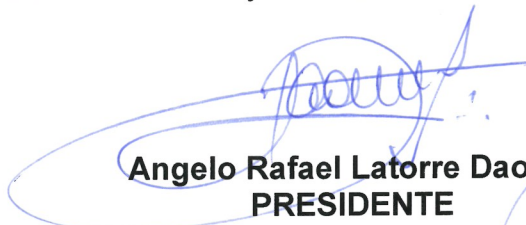
X - 1 (um) representante das Artes Marciais e Esportes Radicais.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.925, de 24 de abril de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de dezembro de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 228/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 228/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
** (REGULARIDADE) **


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Presidente.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 224/2013, de autoria do Poder Executivo.

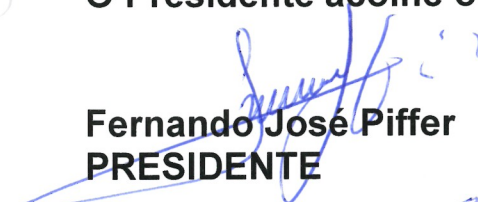
Ementa: Dá nova redação aos artigos 6º e 7º da Lei 3608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

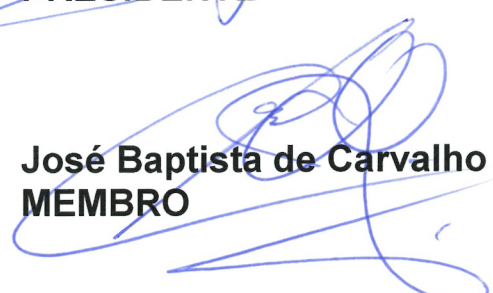
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 228/2013: Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006 que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, para alterar a composição do Conselho Municipal de Esportes - COMESP. Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a composição do Conselho Municipal de Esportes - COMESP, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI exclusivamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública. Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

Desta forma, importante destacar que Conselho Municipal de Esportes - COMESP se consubstancia em **ÓRGÃO** ligado ao GOVERNO MUNICIPAL. Diante disso, é certo que o Conselho Municipal de Esportes - COMESP usufrui de “status” de órgão da Administração Pública.

Assim, levando-se em conta que o PROJETO DE LEI em comento tem seu fim maior em alterar a composição do Conselho Municipal de Esportes - COMESP, o qual está intimamente relacionado com a “estrutura” do Departamento Municipal de Esportes, braço de

“Deus seja louvado”

008



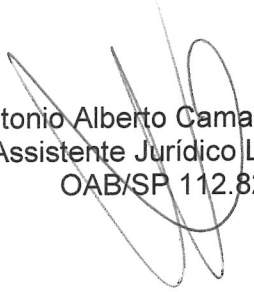
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ação do Poder Executivo nesse campo, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de dezembro de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2013.
OEP/1307/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

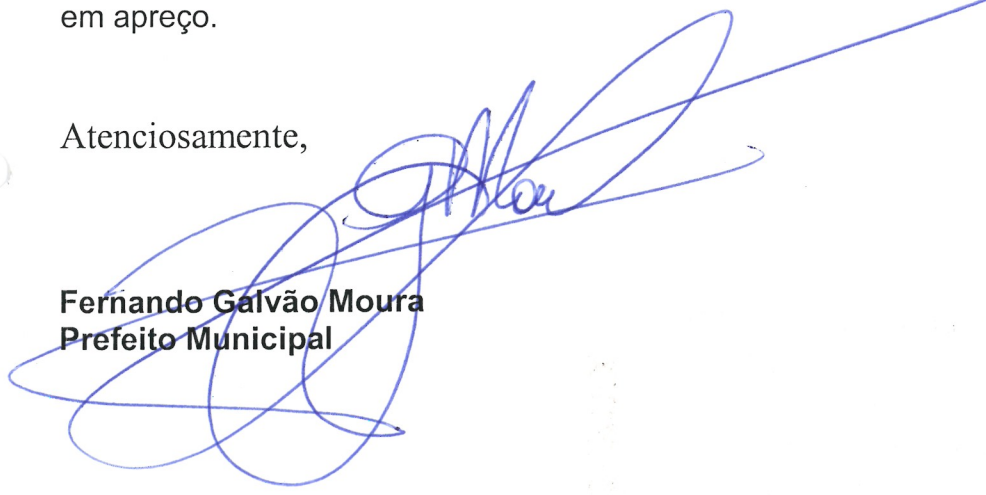
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 7º da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O projeto de lei foi elaborado em razão da necessidade de regularizar os segmentos que farão parte do Conselho Municipal de Esportes, permitindo maior representatividade da sociedade civil e do Poder Público, visando enriquecer os debates e decisões do referido conselho.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 228/ 2013

Dá nova redação aos artigos, 6º e 7º da Lei 3608 de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º** - O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.*

***Art. 7º** O COMESP terá a seguinte composição:*

I – um representante do Departamento Municipal de Esporte

II- um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura

III- um representante do Departamento Municipal de Saúde

IV – um representante do Departamento Municipal de Finanças

V- um representante do Departamento Jurídico

VI - um representante dos professores de Educação Física, com atuação nas escolas públicas ou particulares;

VII - um representante dos atletas profissionais ou amadores, vinculados a uma organização devidamente legalizada;

VIII - um representante dos clubes e academias, devidamente registrado (as) no Conselho Regional de Educação Física;

IX - um representante de instituições não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assuntos para Pessoa com Deficiência;

X- um representante das Artes Marciais e Esportes Radicais.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 12 / 12 / 13 005

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3925 de 24 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de dezembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

Projeto de Lei nº 50/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3925 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XI a XIV ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

XI - um representante de artes marciais de nível profissional;

XII - um representante de artes marciais de nível amador;

XIII - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIV - um representante do Departamento Municipal de Esportes.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"

LEI Nº 3608 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMESP será composto por **10 (dez) membros** efetivos e **10 (dez) suplentes**, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III – um representante dos atletas profissionais;
- IV – um representante dos atletas amadores;
- V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;
- VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;
- VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;
- VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;
- IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- X – um representante do Panathlon Club de Bebedouro.

§ 1º O presidente do COMESP será escolhido entre seus membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes nomeados e empossados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;

III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada a órgão que tenha por objetivo promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;

VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;

X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;

XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;

XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;

XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP – dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP – se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro.

Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2006

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"

000